

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. OBJETIVO

1.1. A Política de Negociação de Valores Mobiliários da **VECTORGLOBAL WMG BRASIL LTDA.** (“Vector”) foi elaborada para definir e limitar os procedimentos negociações de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a compra e venda de ativos e a realização de investimentos pelos Colaboradores (conforme definido abaixo), de modo a mapear e mitigar potenciais conflitos de interesse entre as atividades desempenhadas pelos Colaboradores, clientes, acionistas e o mercado financeiro em geral, sem prejuízo do tratamento de confidencialidade das informações obtidas pelos Colaboradores no exercício das suas atividades (“Política”), em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso IV, da Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 19”).

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. As restrições e obrigações definidas na presente Política devem ser compulsoriamente observadas pelos colaboradores da Vector, quais sejam (“Colaboradores”):

- Sócios;
- Administradores;
- Diretores;
- Funcionários;
- Estagiários;
- terceirizados e prestadores de serviços contratados que participem de forma direta das atividades comerciais da Vector

2.2. Considera-se ampliada a abrangência da Política nos casos em que houver exigência legal ou regulamentar ou por decisão dos Diretores e/ou Administradores.

3. DIRETRIZES

3.1. As normas de negociação pessoal têm como objetivo manejar o conflito de interesses por vezes existente entre os Colaboradores e clientes. As regras de negociação pessoal para os Colaboradores são elaboradas de forma que os Colaboradores não se beneficiem através da negociação de valores mobiliários em detrimento ou prejuízo dos clientes ou do mercado. Considerando que os Colaboradores possuem acesso privilegiado às informações financeiras de seus clientes e eventualmente dos investimentos de referidos clientes (“Informações Confidenciais”), os Colaboradores podem se beneficiar atuando como contraparte no mercado, com objetivo de obtenção de vantagens financeiras indevidas.

4. CUMPRIMENTOS ÀS LEIS E CÓDIGOS

4.1. A Vector tem seus negócios conduzidos pelo cumprimento às leis, normas e regulamentações, assim como pelo seu Código de Conduta e Ética (“Código de Ética”) e demais códigos. O desconhecimento de uma obrigação não pode ser apresentado como defesa contra as possíveis consequências de desvio de condutas. Portanto, é responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e atuar para o cumprimento às regras vigentes, apresentando condutas alinhadas com a presente Política, o Código de Ética e demais políticas da Vector.

4.2. O Colaborador deve sempre consultar às leis, políticas, códigos e procedimentos internos em caso de dúvidas ou outros motivos, alinhando entendimentos para garantir uma atuação adequada junto ao mercado financeiro. Se a dúvida persistir, deverá saná-la junto ao departamento de *Compliance* da Vector (“Compliance”) antes de proceder com a negociação de valores mobiliários de qualquer tipo.

5. PRINCÍPIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS E A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

5.1. Os seguintes princípios devem ser observados pelos Colaboradores da Vector na administração de recursos próprios e realização de investimentos pessoais:

- Realização da administração dos recursos próprios e investimentos pessoais dentro dos procedimentos legais e de mercado;
- Proteção dos interesses dos clientes;
- Respeito à integridade dos mercados;
- Respeito às políticas da Vector, bem como à regulamentação e legislação dos mercados em geral.

6. PRÁTICAS EM RELAÇÃO A ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS E INVESTIMENTOS PESSOAIS

6.1. O Colaborador pode operar somente em corretora previamente aprovada pelo *Compliance* da Vector.

6.2. As operações efetuadas pelos Colaboradores deverão estar em concordância com esta Política, com o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da Vector.

6.3. O Colaborador autoriza o *Compliance* a solicitar à corretora utilizada em suas transações, todas as informações sobre toda e qualquer transação por ele efetuada, visando à verificação periódica para fins de cumprimento desta Política.

6.4. O Colaborador poderá negociar valores mobiliários em nome próprio mediante concessão de autorização plena à Vector para solicitação de informações a respeito dessas transações junto as corretoras previamente aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Política.

6.5. Os Colaboradores devem:

- a) nortear seus investimentos pessoais a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais e não representarem riscos à situação econômico-financeira do Colaborador;
- b) evitar os investimentos com assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do aplicador e, assim, lesar seu desempenho no trabalho;
- c) ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Vector; e
- d) observar o disposto nesta Política, no Código de Ética, bem como nas demais políticas da Vector.

6.6 É vedada a prática de *Insider Trading*, *Front Running* e divulgação de Informação Privilegiada a terceiros por qualquer Colaborador, seja para uso em benefício próprio, da Vector ou de terceiros.

6.6.1. Entende-se por “*Insider Trading*” a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de informação privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros.

6.6.2. Entende-se por o “*Front Running*” a prática de aproveitar alguma informação privilegiada para concluir uma negociação antes de outros.

6.6.3. Entende-se por “Divulgação de Informação Privilegiada” a divulgação, a qualquer terceiro, de Informações Confidenciais que o Colaborador tenha obtido durante suas atividades na Vector, que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

7. INVESTIMENTOS VEDADOS

7.1. Os seguintes investimentos são vedados aos Colaboradores da Vector:

- a) Operações que sejam realizadas por meio de interpostos pessoais;
- b) Negociações de valores mobiliários que excedam a sua capacidade financeira e patrimonial;
- c) Operações que sejam realizadas com base em informações privilegiadas ou recebidas por clientes;
- d) Operações que sejam realizadas em conjunto com clientes, tais como (i) adquirir para revender com lucro, títulos, ou (ii) valores mobiliários que se sabe ser de interesse da Vector;
- e) Operações que tenham potencial conflito de interesse entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções;
- f) Operações que tomem como vantagem as modificações no mercado decorrentes de negociações realizadas para clientes de que tenham conhecimento;

g) Operações para as quais exista qualquer tipo de restrição por parte de órgãos reguladores ou autorreguladores que a Vector tenha aderido, ou que possam vir a conflitar com os princípios estabelecidos nesta Política e nas demais políticas da Vector; e

h) Aplicações em ativos ou derivativos cujo rendimento esteja vinculado a emissores presentes na Lista de Restrições de Ativos e Emissores.

7.2. Os Colabores da Vector devem adequar-se à Lista de Restrições de Ativos e Emissores, que será distribuída periodicamente aos Colaboradores pelo(a) administrador responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos internos e das normas estabelecidas na Resolução CVM 19 da Vector, conforme indicado na cláusula 9ª, parágrafo 4º, do contrato social da Vector ("Diretor de Compliance").

7.2.1. A Lista de Restrições de Ativos e Emissores pode definir os ativos vedados, ou apenas os emissores, sendo neste caso vedado o investimento de quaisquer ativos, derivativo ou investimento de emissão deste, mesmo que não listados nesta Política;

7.2.2. As vedações constantes na Lista de Restrições de Ativos e Emissores poderão ser estabelecidas por um período específico ou período indeterminado.

7.2.3. A partir da publicação da Lista de Restrições de Ativos e Emissores, ficam vedadas quaisquer operações com os ativos, emissores ou instituições mencionadas, inclusive a venda de posições já constituídas. Caso o Colaborador tenha posição em um ativo que entrou na Lista de Restrições de Ativos e Emissores, deve comunicar ao departamento de *Compliance* ("Compliance"), que irá definir se este deve manter o ativo ou se desfazer do mesmo.

8. CONFLITO DE INTERESSES

8.1. O conflito de interesses se dá quando o Colaborador toma decisões em que seus interesses particulares prevalecem ou se contrapõem ao interesse do cliente, resultando em benefícios pessoais de qualquer natureza.

8.2. A Vector veda qualquer ação por meio de seus Colaboradores que resulte em conflito de interesse e, frente a um potencial conflito de interesses, o Colaborador deve, obrigatoriamente, comunicar o fato o mais rápido possível à sua liderança imediata para avaliação.

9. VIOLAÇÃO E ADESÃO À POLÍTICA

9.1. A violação ou não aderência aos procedimentos e normas constantes nesta Política pelos Colaboradores podem ocasionar ações disciplinares e, em alguns casos, até a demissão de um funcionário ou o cancelamento de um contrato de serviço.

9.2. A adesão à Política ocorrerá mediante a assinatura de um Termo de Adesão, no qual o Colaborador declara estar ciente das normas constantes na mesma. Esse termo detalhará todas as outras políticas da Vector, devendo ser assinado por todos os Colaboradores da Vector. No caso de implementação ou modificação de qualquer política, bem como a instituição de novas

políticas, novo termo deverá ser assinado pelos Colaboradores da Vector, independente da prévia assinatura.

10. VIGÊNCIA

10.1. A Política passa a vigor a partir de 15 de abril de 2021, permanecendo válido por prazo indeterminado.

São Paulo, 19 de abril de 2021.

ANEXO I

À Política de Negociação de Valores Mobiliários

AUTORIZAÇÃO PARA CORRETORA PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE TRANSAÇÕES PESSOAIS

Pelo presente instrumento, [nome completo do Colaborador(a)], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [número], inscrito no CPF/ME nº [número], tendo iniciado vínculo de estágio ou empregatício junto a VECTORGLOBAL WMG BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.381.677/0001-31, com sede na Rua Américo Brasiliense, 1.765, Conjunto 21, Parte, Chácara Santo Antonio, CEP 04715-005, São Paulo - SP ("Vector"), no dia [data de contratação], na qualidade de Colaborador nos termos da Política de Negociações de Valores Mobiliários datada de [•] ("Política"), doravante denominado simplesmente "Declarante", vem, por meio deste documento, autorizar a corretora de valores mobiliários [nome da corretora], sociedade inscrita no CNPJ nº [número] a fornecer quaisquer informações sobre todas as minhas transações nos mercados de capitais em geral, bolsa de valores, bolsa de mercadorias e futuros e balcão organizado solicitados pela Vector. Estou ciente que as informações serão utilizadas exclusivamente para verificação do cumprimento das normas estabelecidas na Política.

O Declarante firma o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo. Uma via será entregue a corretora e a outra à área de *Compliance* da Vector, com o protocolo de recebimento da corretora indicada acima.

[local e data]

[Nome do Colaborador]